



### LEI N° 546/2017 - PMO

Institui a **VIRADA CULTURAL** no Município de Oiapoque e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Oiapoque, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Oiapoque, a Virada Cultural, consistente em evento público destinado à realização de manifestações das diversas expressões artísticas e culturais, assim como as referências centrais dos distritos e os equipamentos públicos.

**Art. 2º** - São objetivos da Virada Cultural:

- I** - Propiciar espaço para diferentes expressões artísticas e culturais;
- II** - Sensibilizar acerca da importância de eventos culturais;
- III** - Fomentar o turismo e o acesso gratuito a espetáculos;
- IV** - Valorizar e promover manifestações artísticas e culturais;
- V** - Incentivar diferentes usos dos espaços públicos;
- VI** - Ampliar a utilização dos equipamentos públicos;
- VII** - Promover campanhas que valorizem os direitos humanos, as comunidades tradicionais e as diversidades.

**Art. 3º** - A Virada Cultural deverá ser realizada atendendo aos seguintes critérios:

- I** - Ser realizado preferencialmente no primeiro semestre do ano;
- II** - Ter duração de 24 horas ininterruptas;
- III** - Contemplar manifestações artísticas e culturais em diversos distritos do município;
- IV** - Considerar, em sua programação, tanto quanto possível, a diversidade das faixas etárias do público;
- V** - Possibilitar a participação de novos talentos e de artistas consagrados;

**Art. 4º** - A Virada Cultural poderá ser antecedida por festivais de menor porte, com o objetivo de servir de triagem para a seleção das atrações que farão parte do evento principal.

**Art. 5º** - Fica criado o selo "Eu participo da Virada Cultural", a ser concedido aos espaços privados, devidamente regularizados, que queiram aderir à programação da Virada Cultural mediante contrapartidas e critérios a serem fixados em regulamento próprio.



**Art. 6º** - A programação da Virada Cultural deverá contemplar, tanto quanto possível, a pluralidade de formas de expressão artística e a espontaneidade de manifestações culturais, por meio de apresentações, performances, exposições, oficinas, e intervenções, tais como:

- I – Artes plásticas, visuais e performance;
- II – literatura;
- III – atividade circense;
- IV – cultura popular e artesanato;
- V – dança;
- VI – teatro;
- VII – hip-hop;
- VIII – literatura e sarau;
- IX – música;
- X – história do Município de Oiapoque;
- XI – vídeo, fotografia e cinema;
- XII – cultura digital e tecnologia;
- XIII – moda
- XIV – saúde e nutrição;
- XV – gastronomia;
- XVI – cidadania e debates;
- XVII – design;
- XVIII – artes marciais;
- XIX – discotecagem.

**Art. 7º** - Poderá a Prefeitura Municipal de Oiapoque garantir a infraestrutura necessária para a realização da Virada Cultural compreendendo, dentre outros:

- I – fiscalização e segurança pública;
- II – ordenação do sistema viário;
- III – postos médicos e resgate móvel;
- IV – banheiros químicos;
- V – locais para disposição e coleta dos resíduos gerados, preferencialmente segregados para encaminhamento à reciclagem;
- VI – limpeza;
- VII – equipamentos necessários à produção, tais como geradores, palco, iluminação, grades, e pessoal de apoio;



VIII – transporte público durante todo o período do evento, inclusive em articulação com o Governo do Estado do Amapá.

**Art. 8º** - Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, a Curadoria da Virada Cultural, que terá o objetivo de orientar e auxiliar na elaboração da programação artística e divulgação da Virada Cultural.

§ 1º - A Curadoria será composta por 5 (cinco) pessoas de notório saber e de reconhecimento público em suas respectivas áreas, e por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - A composição da Curadoria deverá contemplar a diversidade de formas de expressão artística e cultural.

§ 3º - Os membros da Curadoria ficarão impedidos de serem nomeados para a mesma função pelos dois anos subsequentes, ressalvado o representante da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 4º - Caberá ao Secretário Municipal de Cultura nomear novo membro em caso de desistência, a qualquer tempo.

§ 5º - A Curadoria será constituída 120 (cento e vinte) dias antes da realização da Virada Cultural, encerrando-se 30 (trinta) dias após o evento com a entrega de um relatório final contendo avaliações gerais, recomendações e problemas encontrados.

**Art. 9º** - O processo de inscrição e seleção deverá ser simplificado e eletrônico, devendo ser destinado 20% das atrações para aqueles que nunca participaram da Virada Cultural.

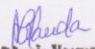
**Art. 10** – Poderá ser dada ampla divulgação à programação da Virada Cultural, por meio de equipamentos, mobiliários e transportes públicos, de sítio na rede mundial de computadores e publicações impressas.

**Art. 11** – O Executivo regulamentará esta Lei, contados da data de sua publicação.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Oiapoque, em 23 de novembro de 2017.

  
Maria Orlanda Marques Garcia  
Prefeita do Município de Oiapoque  
CPF: 334.469.773-49  
**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA**

Prefeita de Oiapoque